

Ofício 060/2018-GP.

São João do Araguaia/PA, em 29 de junho de 2018.

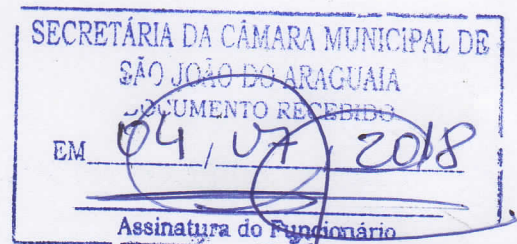
À

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Srº. Vereador Presidente TakatsuguSerikawa

Nobres Edis

Senhor Presidente,

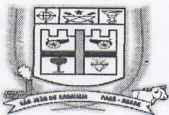


Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 009/2018, que autoriza o Poder Executivo a **contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37,IX, da constituição federal e dá outras providências.**

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais


João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018, de 29 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Vereador Presidente,

Nobres Edis

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 009/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37,IX, da constituição federal e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que tais contratações são de relevante interessante público, tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação de serviços de saúde pública à nossa população, bem como, o fato de que a prova do concurso público municipal ocorrerá somente no dia 29 de Julho de 2018, levando ainda mais algum prazo para homologação, convocação e posse de tais candidatos, motivo pelo qual, solicitamos a colaboração deste Poder Legislativo no intuito de apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos ainda que tais contratações serão substituídas gradativa e automaticamente a medida que servidores concursados forem convocados e empossados.

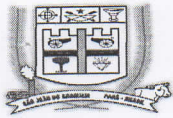
Informamos que as contratações cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2018

Diante do exposto, vimos solicitar aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia, em 29 de junho de 2018.


João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 009/2018, de 29 de junho de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

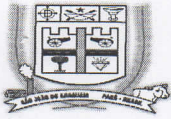
Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de **02 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

Art. 3º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria na qual ocorrerá a lotação do servidor contratado temporariamente.

§1º- O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º- Define-se como situação de urgência, a não existência de concursados aprovados e devidamente empossados nas funções especificadas, cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa municipal.

§3º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria.



§4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2018.

§ 5º- A validade das contratações terá como prazo máximo até 31 de Dezembro de 2018, cujos contratos poderão ser rescindidos gradativamente antes desse período, à medida que os candidatos aprovados/classificados no concurso público municipal 001/2018 forem convocados e empossados.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

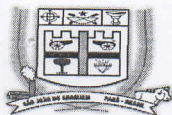
- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, bem como pela posse dos candidatos aprovados/classificados no concurso público municipal 001/2018;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos, salvo no caso de posse de candidatos aprovados no concurso público, cuja rescisão poderá ocorrer de imediato e de forma automática.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2018 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2018; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no



anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 29 de Junho de 2018.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal



Anexo único do Projeto de Lei Nº 009/2018, de 29 de Junho de 2018.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

| Nº | CARGO | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SECRETARIA DE SAÚDE | DEMAIS SECRETARIAS | TOTAL |
|----|---|------------------------|---------------------|--------------------|------------|
| 01 | VIGIA | 21 | 05 | 04 | 30 |
| 02 | SERVENTE | 24 | 09 | 04 | 37 |
| 03 | MOTORISTA CAT.D | 06 | 02 | 01 | 09 |
| 04 | AUX.OPERACIONAL | 00 | 02 | 00 | 02 |
| 05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 16 | 03 | 09 | 28 |
| 06 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 00 | 05 | 00 | 05 |
| 07 | NUTRICIONISTA | 01 | 01 | 00 | 02 |
| 08 | Mecânico Geral | 0 | 0 | 01 | 01 |
| 09 | Operador de Máquinas Pesadas | 0 | 0 | 03 | 03 |
| 10 | Assistente Social | 0 | 01 | 01 | 02 |
| 11 | PROFESSOR PEDAGÓGICO | 16 | 00 | 00 | 16 |
| 12 | PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR | 06 | 00 | 00 | 06 |
| 12 | DIGITADOR | 04 | 01 | 00 | 05 |
| 13 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 0 | 11 | 0 | 11 |
| 14 | AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 0 | 03 | 0 | 03 |
| 15 | AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 0 | 03 | 0 | 03 |
| 16 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 17 | ENFERMEIRO | 0 | 04 | 0 | 04 |
| 18 | TECNICO EM LABORATÓRIO | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 19 | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 20 | MÉDICO PLANTONISTA/HOSPITAL MUNICIPAL (DIVERSAS ESPECIALIDADES) | 0 | 05 | 0 | 05 |
| 21 | MÉDICO CLINICO GERAL-PSF | 0 | 05 | 0 | 05 |
| 22 | ODONTÓLOGO-UNIDADE MÓVEL | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 24 | ELETRICISTA | 00 | 00 | 01 | 01 |
| | TOTAL | 94 | 64 | 24 | 182 |

JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal